

Processo n.: @RLI 21/00798191

Assunto: Autos Apartados da n. @PCP-21/00189683 - Reincidência no atraso da remessa da Prestação de Contas do Prefeito e ausência da remessa do Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno

Responsáveis: Emerson Luciano Stein e Bianca Medeiros

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Porto Belo

Unidade Técnica: DGO

Acórdão n.: 47/2023

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pela Relatora e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Considerar irregular, na forma do art. 36, § 2º, “a”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, a reincidência no atraso, por 5 anos consecutivos, na remessa da Prestação de Contas do Prefeito, caracterizando afronta ao art. 51 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 7º da Instrução Normativa n. TC-20/2015 (item 2.1.1 do **Relatório DGO/CCGM/Div.1 n. 657/2022**).

2. Aplicar ao Responsável, Sr. **Emerson Luciano Stein** – ex-Prefeito Municipal de Porto Belo, a multa no valor de **R\$ 1.684,66** (mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e sessenta e seis), capitulada no art. 70, VII, da Lei Complementar n. 202/2000 c/c o art. 109, VII, do Regimento Interno desta Casa, em face da restrição tratada no item 1 acima, fixando-lhe o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas -DOTC-e -, para comprovar a este Tribunal o **recolhimento da multa aos cofres do Município**, ou interpor recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da citada Lei Complementar.

3. Recomendar ao Controle Interno do Município de Porto Belo que encaminhe junto à prestação de contas de prefeito toda a documentação exigida pela Instrução Normativa n. TC-20/2015.

4. Dar ciência deste Acórdão aos Responsáveis supranominados, à Prefeitura Municipal de Porto Belo e à Câmara de Vereadores e ao Controle Interno daquele Município.

Ata n.: 5/2023

Data da Sessão: 22/02/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC